

Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 011/93
De 12 de fevereiro de 1993

FIXA O VALOR DE DIÁRIAS

Eu, Sebastião Ari Martins, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 11/02/93, e Eu Sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - O valor da diária para o quadro de pessoal da Prefeitura fica fixado de acordo com a tabela a seguir:

CARCTO	No Estado		Fora do Estado	
	Interior	Capital	Interior	Capital
Prefeito e Vice Prefeito	700.000,00	1.000.000,00	800.000,00	1.100.000,00
Secretário, Acessor, Cont., Diretor, Tesoureiro	300.000,00	700.000,00	400.000,00	800.000,00
Demais Funcionários e Servidores	250.000,00	500.000,00	300.000,00	700.000,00

Art. 2º - Todo servidor ao regressar da viagem deverá apresentar a seu chefe imediato o relatório de seu roteiro de viagem.

Art. 3º - Nas viagens a Capital Federal tomar-se- a por base a diária a Capital fora do Estado, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Não deverão serem cobertas por diárias as despesas de transporte, taxas, telefone, as quais poderão ser cobradas mediante apresentação de nota fiscal ou recibo.

Art. 5º - O período da viagem contado entre a data e a hora da partida e a do regresso, que ultrapassar 12 (doze) horas será considerada como uma diária, entre 6 (seis) e 12 (doze) horas ½ diária.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município a efetuar o reajuste das diárias sempre que for necessário, através de Decretos.

Art. 7º - As viagens ao interior do Município não dão direito a diárias podendo no entanto serem ressarcidas as despesas devidamente comprovadas por Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 8º - As despesas dos funcionários poderão ser pagas por diárias ou pelas notas fiscais de alimentação e estadias, atendendo o interesse econômico da Administração.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Negro, 12 de fevereiro de 1993.



Sebastião Ari Martins
Prefeito Municipal